



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL

---

SUMÁRIO

---

**REGIMENTO DO  
PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA CIVIL E  
AMBIENTAL EM  
NÍVEL DE MESTRADO**

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)  
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)  
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)  
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)  
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)  
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)  
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)  
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)  
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)  
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL EM NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I: Dos Objetivos e da Organização

CAPÍTULO II: Da Coordenação e Administração Geral e Acadêmica do PPGECAM

SEÇÃO I: Do Colegiado do PPGECAM

SEÇÃO II: Do Coordenador e Vice Coordenador

SEÇÃO III: Da Secretaria do PPGECAM

CAPÍTULO III: Do Regime Didático - Científico

SEÇÃO I: Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

SEÇÃO II: Do Currículo e das Componentes Curriculares

SEÇÃO III: Do Regime Didático e da Avaliação

SEÇÃO IV: Do Estágio de Docente

SEÇÃO V: Do Exame de Conhecimento de Língua Estrangeira

SEÇÃO VI: Do Exame de Qualificação

SEÇÃO VII: Do Desligamento

CAPÍTULO IV: Do Corpo Discente

SEÇÃO I: Da Constituição

SEÇÃO II: Dos Alunos Regulares

SUBSEÇÃO I: Das Vagas

SUBSEÇÃO II: Da Inscrição

SUBSEÇÃO III: Da Seleção

SUBSEÇÃO IV: Da Matrícula

SUBSEÇÃO V: Do Trancamento de Matrícula

SUBSEÇÃO VI: Da Transferência

SEÇÃO III: Dos Alunos Especiais

SUBSEÇÃO I: Das Vagas

SUBSEÇÃO II: Da Inscrição

SUBSEÇÃO III: Da Seleção

SUBSEÇÃO IV: Da Matrícula

CAPÍTULO V: Do Corpo Docente

SEÇÃO I: Da Constituição

SEÇÃO II: Do Credenciamento

SEÇÃO III: Do Recredenciamento

SEÇÃO IV: Do Descredenciamento

SEÇÃO V: Do Orientador

SEÇÃO VI: Do Coorientador

CAPÍTULO VI: Da Titulação

SEÇÃO I: Da Dissertação

SEÇÃO II: Da Banca Examinadora

SEÇÃO III: Da Defesa de Dissertação

SEÇÃO IV: Do Título

CAPÍTULO VII: Disposições Gerais e Transitórias

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECAM), vinculado ao Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), tem por objetivo aprimorar, em nível de Mestrado Acadêmico, a formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais, graduados ou especializados, para o exercício das atividades profissionais nas áreas de conhecimento englobadas nesse campo multidisciplinar da ciência, conduzindo à obtenção de grau acadêmico de Mestre.

**Art. 2º** – O PPGECAM é estruturado em 2 (duas) áreas de concentração (Estruturas e Materiais, e Tecnologia Ambiental), com Linhas de Pesquisa articuladas e coerentes entre si.

§ 1º – Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação caracterizadas pelo desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 2º – Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos e discentes.

**Art. 3º** – O PPGECAM segue as normas deste Regimento, da Resolução N° 5, de 12/11/ 99, que instituiu o Estágio de Docência para os alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Pernambuco, e da Resolução N°. 10/2008 de 27 de junho de 2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, considerando:

**I.** a nova redação dada ao § 1º. do artigo 22 da resolução 10/2008 do CCEPE pela Resolução No. 01/2012 do CCEPE, publicada no Boletim Oficial No. 17 Especial de 09/03/12; e

**II.** a nova redação dada ao artigo 31 da resolução 10/2008 do CCEPE pela Resolução No. 11/2014 do CCEPE, publicada no Boletim Oficial No. 79 Especial de 22/07/14.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL E ACADÊMICA DO PPGECAM

**Art. 4º** – O PPGECAM tem caráter multidisciplinar, cuja coordenação didático-pedagógico científica e administrativa é feita pelo Colegiado do Programa e Coordenação do Programa.

### SEÇÃO I Do Colegiado do PPGECAM

**Art. 5º** – O Colegiado é encarregado da supervisão e coordenação didático-pedagógico científica e administrativa do PPGECAM e tem a seguinte composição:

**I.** 1 (um) Coordenador de Curso, que é seu presidente;

**II.** 1 (um) Vice Coordenador;

**III.** Docentes permanentes;

**IV.** 1 (um) representante discente.

§ 1º – A representação docente é composta por todos os docentes permanentes portadores de título de Doutor ou livre docente, credenciados ao PPGECAM.

§ 2º – O representante discente é eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no PPGECAM.

§ 3º – Os representantes discentes têm mandato de 1 (um) ano.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 6º** – O Colegiado do PPGECAM reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário de reuniões proposto pelo coordenador do programa e aprovado pelo Colegiado, na reunião do início do semestre.

§ 1º – A Coordenação do PPGECAM deverá acompanhar a assiduidade de seus membros às reuniões ordinárias.

§ 2º – O Colegiado do PPGECAM poderá se reunir, extraordinariamente, mediante:

1. convocação do Coordenador do PPGECAM com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; ou
2. convocação por pedido escrito de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º – O Colegiado do PPGECAM reunir-se-á somente com a maioria simples dos seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

**Art. 7º** – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. apoiar o Coordenador do PPGECAM no desempenho de suas atribuições;
- II. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa, bem como traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e alunos;
- III. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ as Componentes Curriculares creditáveis para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos e suas condições de obtenção; e o Regimento Interno do PPGECAM e posteriores alterações;
- IV. apreciar e aprovar os planos de ensino de novas Componentes Curriculares referentes e/ou alterações nas Componentes Curriculares existentes na estrutura curricular do PPGECAM;
- V. elaborar, atualizar e/ou alterar a estrutura curricular do PPGECAM (as Componentes Curriculares creditáveis para integralização curricular, informando quais são as Componentes Curriculares obrigatórias, as Componentes Curriculares eletivas e outras atividades acadêmicas; as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes; ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção);
- VI. estabelecer ou redefinir áreas e linhas de pesquisa do PPGECAM;
- VII. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o PPGECAM está vinculado;
- VIII. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais ou de Núcleo, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- IX. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando necessário;
- XI. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no PPGECAM, definir critérios para credenciamento/descredenciamento/recredenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- XII. escolher bancas examinadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação de Mestrado;
- XIII. constituir comissão de seleção para coordenar os procedimentos à seleção e ingresso dos candidatos;
- XIV. apreciar relatórios anuais das atividades do PPGECAM;
- XV. constituir comissão de bolsa;
- XVI. estabelecer critérios e datas para a realização dos exames de conhecimento de idiomas;
- XVII. homologar resultados de exames de conhecimento de idiomas, exames de qualificação e atas de defesa de Dissertação;

- XVIII.** julgar solicitações de alteração de área de concentração por docentes ou discente e de alteração de orientandos/orientadores;
- XIX.** estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- XX.** promover a integração dos planos de ensino das Componentes Curriculares para a organização do curso;
- XXI.** apreciar relatórios financeiros;
- XXII.** aprovar proposta orçamentária;
- XXIII.** decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação, bem como analisar e validar créditos obtidos por estes alunos;
- XXIV.** indicar, quando solicitado, representantes para Conselhos e Comissões;
- XXV.** aprovar as comissões propostas pela Coordenação do PPGECAM;
- XXVI.** avaliar o parecer dos relatores do PPGECAM sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XXVII.** desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do PPGECAM.

## **SEÇÃO II**

### **Do Coordenador e Vice Coordenador**

**Art. 8º** – O PPGECAM terá um Coordenador e um Vice Coordenador escolhido dentre os seus docentes permanentes.

§ 1º – O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGECAM serão eleitos pelo pleno do Colegiado do Programa para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

§ 2º – O Coordenador do PPGECAM não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 3º – Sugere-se que a composição de Coordenador e vice-coordenador seja formada por docente de áreas de concentração distintas.

**Art. 9º** – O Vice Coordenador substituirá o Coordenador do PPGECAM em suas ausências ou impedimentos. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até 3 (três) meses, para os cargos de Coordenador e de Vice Coordenador do Programa.

§ 1º – O Vice Coordenador colaborará nas atividades de coordenação e administração do Programa.

§ 2º – O Vice Coordenador poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 3º – Em caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art. 10** – Compete ao Coordenador do PPGECAM:

**I.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGECAM;

**II.** solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

**III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro Acadêmico do Agreste e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPGECAM com as diretrizes dela emanadas;

**IV.** organizar o calendário acadêmico do PPGECAM a ser homologado pelo Colegiado do Curso;

**V.** definir e divulgar após homologação pelo colegiado as Componentes Curriculares a serem ofertadas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado do PPGECAM a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes, recomendado pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do PPGECAM, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento ou núcleo de origem ou a Instituição de Ensino Superior (IES) de origem, quando for o caso;
- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa, na plataforma vigente de coleta de dados da CAPES, à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do PPGECAM, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópias das Componentes Curriculares autenticadas pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII. representar ou fazer representar o PPGECAM;
- XIII. coordenar as atividades do Colegiado do PPGECAM;
- XIV. executar e fazer executar as decisões do Colegiado do PPGECAM e as normas e decisões emanadas das instâncias superiores;
- XV. subsidiar a organização do calendário acadêmico;
- XVI. organizar o horário de aulas do PPGECAM;
- XVII. estimular a organização de eventos científicos e culturais;
- XVIII. adotar as medidas administrativas cabíveis, observado o regimento e regulamentos específicos;
- XIX. programar a provisão de recursos humanos necessários ao PPGECAM;
- XX. preparar documentações relativas ao PPGECAM e dar os encaminhamentos devidos;
- XXI. estabelecer contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em colaborar com o desenvolvimento do PPGECAM;
- XXII. realizar as medidas necessárias à divulgação do PPGECAM;
- XXIII. propor a criação de comissões no PPGECAM;
- XXIV. informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no corpo docente, assim como na composição do Colegiado do PPGECAM;
- XXV. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao PPGECAM, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade e em Resoluções do CCEPE.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Secretaria do PPGECAM**

**Art. 11** – A coordenação do PPGECAM conta com uma secretaria, composta, no mínimo, por um técnico administrativo e por um auxiliar administrativo.

**Art. 12** – São atribuições da Secretaria do PPGECAM:

- I.** organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para preenchimento do Banco de Dados da CAPES;
- II.** preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação formulários e/ou informações requeridas pela CAPES;
- III.** manter-se atualizado em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao PPGECAM;
- IV.** manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do PPGECAM, inclusive com relação à produção científica;
- V.** auxiliar a Comissão de Bolsa quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos a Bolsa de Auxílio;
- VI.** arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam Bolsas de Auxílio;
- VII.** manter atualizado a relação de despesas e receitas realizadas no PPGECAM;
- VIII.** receber a inscrição dos candidatos aos exames de seleção, conforme procedimentos previstos no Edital de Seleção e Admissão;
- IX.** organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção;
- X.** arquivar a documentação dos candidatos selecionados e cadastrá-los no Sistema de Informações e Gestão Acadêmica (SIGA);
- XI.** esclarecer dúvidas, de natureza administrativa, dos candidatos no momento da matrícula;
- XII.** providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do PPGECAM;
- XIII.** elaborar e manter em dia os arquivos de atas;
- XIV.** divulgar as decisões do Colegiado do PPGECAM;
- XV.** manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao PPGECAM;
- XVI.** solicitar aos órgãos competentes material de expediente necessário ao funcionamento da secretaria;
- XVII.** encaminhar aos órgãos competentes as solicitações dos docentes relativas às aquisições feitas com verbas destinadas ao curso;
- XVIII.** manter os docentes e discentes informados sobre as normas, regulamentos e prazos relativos ao PPGECAM;
- XIX.** encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao PPGECAM;
- XX.** receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados aos exames de qualificação e de conhecimento de língua estrangeira, defesa de Dissertação e estágio de docência;
- XXI.** apoiar as defesas de Dissertação: realizar a reserva de sala e de equipamentos; dar ampla divulgação; enviar os convites aos membros das bancas; encaminhar solicitação de passagens e diárias; elaborar, corrigir e realizar a leitura pública das atas de defesa; e elaborar as declarações de participação dos membros das bancas;
- XXII.** preparar as declarações de componentes curriculares, matrícula vínculo, integralização de créditos e outras, referentes a discentes e docentes do PPGECAM;
- XXIII.** manter o ambiente de divulgação virtual de informações do PPGECAM (*site*) atualizado com datas de eventos, lista de docentes, lista de discentes, arquivos de dissertações para *download* e outras informações relevantes;
- XXIV.** divulgar o calendário acadêmico do PPGECAM e o horário de aulas;
- XXV.** apoiar a coordenação para o bom funcionamento do PPGECAM.

## CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO – CIENTÍFICO

### SEÇÃO I

#### Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

**Art. 13** – O PPGECAM é identificado com base em áreas de concentração e linhas de pesquisa que representam os focos de atuação do corpo docente e discente, conforme § 1º e § 2º do **Art. 2º**.

**Art. 14** – A criação, a alteração e a extinção de Áreas de Concentração deverão ser submetidas por docentes ao Colegiado do PPGECAM, e, após a homologação nesta instância, devem ser encaminhadas para apreciação da PROPESQ;

§ 1º – A criação de uma Área de Concentração é condicionada a existência:

1. da participação de no mínimo dois docentes credenciados no curso;
2. no mínimo de duas Componentes Curriculares relacionadas à Área de Concentração;
3. de, pelo menos, um projeto de pesquisa, registrado na PROPESQ ou aprovado junto aos órgãos de fomento, sob a responsabilidade de um dos docentes participantes da Área de Concentração;
4. todos os docentes vinculados à Área de Concentração devem participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa ligado à mesma e registrado na PROPESQ ou aprovado junto aos órgãos de fomento.

§ 2º – O docente poderá se integrar em até 2 (duas) Áreas de Concentração.

### SEÇÃO II

#### Do Currículo e das Componentes Curriculares

**Art. 15** – A estrutura curricular do PPGECAM será detalhada em Componentes Curriculares.

**Parágrafo único** – Cada Componente Curricular terá carga horária expressa em créditos, sendo que, cada crédito corresponderá a 15 horas/aulas de atividade teórica ou 15 horas/aulas de atividade prática.

**Art. 16** – As Componentes Curriculares são classificadas quanto ao objetivo em:

- I.** do Núcleo Comum (NC): consideradas relevantes para a formação básica do aluno, independente da Área de Concentração;
- II.** da Área de Concentração (AC): consideradas em campo específico do conhecimento, no qual o aluno deverá desenvolver sua atividade principal de pesquisa.

§ 1º – Além dessa classificação, as Componentes Curriculares podem ser:

- Obrigatórias: Componentes Curriculares de conteúdo programático essencial à formação dos alunos do PPGECAM;
- Eletivas: Componentes Curriculares específicas da Área de Concentração, oferecidas regularmente pelo PPGECAM como complementação necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa.

§ 2º – Alunos matriculados em disciplinas isoladas ficarão submetidos aos mesmos prazos e processos de avaliação dos Alunos Regulares.

**Art. 17** – O número mínimo de créditos em Componentes Curriculares exigido para integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) créditos.

**Parágrafo único** – A Componente Curricular Estágio Docente, com 2 (dois) créditos, deve ser cursada obrigatoriamente pelo Aluno Regular com bolsa de órgão de fomento que tenha esta exigência, além dos 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios.

**Art. 18** – As Componentes Curriculares serão ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos previstos no Plano de Ensino da Componente Curricular e previamente aprovado pelo Colegiado do PPGECAM.

**Parágrafo único** – Os Planos de Ensino das Componentes Curriculares são caracterizados por denominação, código alfanumérico, pré-requisito (quando houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa, conteúdo programático, bibliografia e docente responsável.

**Art. 19** – Nos pedidos de aproveitamento de créditos de Componentes Curriculares, a critério do Colegiado do PPGECAM e anuência do orientador, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação, desta ou de outra instituição, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) dos créditos necessários em Componentes Curriculares.

§ 1º – As Componentes Curriculares serão consideradas equivalentes quando houver similaridade de no mínimo 75% do conteúdo programático e da carga horária.

§ 2º – Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no curso de Mestrado do PPGECAM.

### SEÇÃO III

#### Do Regime Didático e da Avaliação

**Art. 20** – O Curso de Mestrado do PPGECAM tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou tese.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais e devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do Curso.

**Art. 21** – A oferta de componentes será realizada semestralmente, sendo o ano letivo constituído de 2 (dois) semestres.

**Parágrafo único** – A Componente Curricular eletiva será oferecida no mínimo a cada 2 (dois) anos.

**Art. 22** – Para obtenção dos créditos e aprovação em Componentes Curriculares ou atividades acadêmicas é necessária a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

**Art. 23** – A avaliação das Componentes Curriculares e outras atividades acadêmicas expressarão os níveis de desempenho do aluno, de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Nível de desempenho	Significado
A	Excelente	com direito a créditos
B	Bom	com direito a créditos
C	Regular	com direito a créditos
D	Insuficiente	sem direito a créditos

**Parágrafo único** – Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela Componente Curricular, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente, sendo observado o seguinte desdobramento:

I. o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre subsequente, e o conceito “I” será substituído por um dos conceitos associados ao nível de desempenho do aluno;

II. esgotado o prazo estipulado (semestre subsequente) e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

**Art. 24** – A publicação dos conceitos deve ser realizada pelo docente responsável pela Componente Curricular, através do Sistema de Informações e Gestão Acadêmica (SIGA), seguindo o calendário acadêmico publicado pela PROPEAQ.

**Parágrafo único** – O docente deverá encaminhar à Secretaria do PPGEACAM os conceitos dos Alunos matriculados em disciplinas isoladas na(s) Componente(s) Curricular(es) que ministra em até 8 (oito) dias após o término do semestre.

**Art. 25** – Ao término de cada semestre será calculado o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do aluno:

§ 1º – Para fins de aferição do Coeficiente de Rendimento Acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

§ 2º – O Coeficiente de Rendimento Acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das Componentes Curriculares cursadas, isto é:

$$CRA = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

CRA – Coeficiente de Rendimento Acadêmico;

N<sub>i</sub> - valor numérico do conceito da Componente Curricular;

C<sub>i</sub> - número de créditos da Componente Curricular.

#### **SEÇÃO IV** **Do Estágio Docente**

**Art. 26** – O Estágio Docente tem objetivo de auferir ao aluno conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas para o ensino de 3º grau, bem como, propiciar o intercâmbio entre os ensinos de Graduação e Pós-Graduação.

**Art. 27** – O Estágio Docente constituirá Componente Curricular da estrutura curricular do PPGEACAM, sendo observadas as normas previstas na Resolução Nº 5 do CCEPE, de 12 de novembro de 1999.

§ 1º – A prática de Estágio Docente será exercida nas Componentes Curriculares dos cursos de Graduação afins, preferencialmente, ao Núcleo de Tecnologia.

§ 2º – A Componente Curricular Estágio Docente terá carga horária máxima semestral de 30 horas/aula, com equivalência de 2 (dois) créditos.

§ 3º – A participação dos alunos na prática do Estágio Docente não cria vínculo e/ou remuneração.

§ 4º – A oferta das disciplinas disponíveis para a realização do estágio docente é realizada pela coordenação da graduação. Cabe ao orientador decidir sobre a disciplina em que o orientando deverá realizar o estágio.

**Art. 28** – O aluno estará apto a iniciar o Estágio Docente a partir do 2º semestre, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no PPGEACAM.

**Art. 29** – O aluno deverá requerer matrícula na Componente Curricular de Estágio Docente, com anuência do orientador, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o docente responsável pela Componente Curricular na qual o aluno atuará.

§ 1º – A natureza das atividades propostas no plano de trabalho deverá ser compatível com a especificidade da linha de pesquisa a que o aluno está vinculado, ao objeto de estudo ou à vivência profissional.

§ 2º – A carga horária proposta no plano de trabalho deverá ser compatível com as demais atividades desenvolvidas no período pelo aluno.

§ 3º – É vedado aos alunos matriculados na Componente Curricular Estágio Docente assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas Componentes Curriculares às quais estiverem vinculados, atuarem sem a supervisão docente e conferir notas aos alunos.

§ 4º – É facultado ao aluno regularmente matriculado a realização da matrícula na Componente Curricular Estágio Docente, ainda que o mesmo não tenha bolsa de órgão de fomento ou se o órgão de fomento em questão não fizer exigência de cumprimento dessa Componente Curricular, sendo que os créditos obtidos não integram os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios.

**Art. 30** Confirmada a inscrição e a Componente Curricular na qual o aluno realizará o seu estágio, o professor responsável pela Componente Curricular e o orientador do aluno elaborarão o planejamento do estágio, incluído o treinamento de conteúdo didático-pedagógico, encaminhando-o à coordenação do PPGECAm e do curso de graduação.

**Art. 31** – O aluno encaminhará no prazo de 10 (dez) dias da conclusão da Componente Curricular Estágio Docente o Relatório de Atividades para o docente responsável pela componente curricular.

**Art. 32** – Caberá ao docente responsável pela Componente Curricular na qual se está realizando o Estágio Docente acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo um parecer, que deve ser entregue à secretaria do PPGECAm, sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades previstas no plano de trabalho.

**Art. 33**– O aluno receberá, após aprovação do Colegiado do PPGECAm, uma declaração expedida pela Secretaria do Programa comprovando as atividades desenvolvidas com as respectivas cargas horárias.

## SEÇÃO V

### Do Exame de Conhecimento de Língua Estrangeira

**Art. 34** – O aluno candidato ao grau de Mestre do PPGECAm deverá demonstrar conhecimento de língua inglesa.

§1º – No caso de candidatos estrangeiros, o mesmo deverá adicionalmente demonstrar conhecimento de língua portuguesa, em caso da língua nativa não ser o Português.

§2º – O aluno deverá obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira antes da defesa da dissertação.

**Art. 35** – A critério do Colegiado do PPGECAm poderá ser aceito convalidação de exame de conhecimento de língua estrangeira de outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, de testes de proficiência com reconhecimento nacional e ou internacional.

**Art. 36** - Caso o aluno seja reprovado terá direito a repetir o exame no prazo de 90 dias.

**Parágrafo único** - Caso o aluno não seja considerado aprovado no Exame de Conhecimento de Língua Estrangeira até a conclusão do mestrado, o mesmo não poderá defender a dissertação, implicando em seu desligamento.

## SEÇÃO VI

### Do Exame de Qualificação

**Art. 37** – O aluno candidato ao grau de Mestre do PPGECAm deverá submeter-se ao Exame de Qualificação perante a Comissão Examinadora designada pelo orientador do aluno (Presidente da Comissão Examinadora).

§ 1º – A Comissão Examinadora terá como membro nato o orientador do aluno (Presidente da Comissão Examinadora) e, no mínimo, mais 2 (dois) avaliadores (pesquisadores doutores).

§ 2º – O Exame de Qualificação versará sobre o projeto da Dissertação de Mestrado.

§ 3º A composição da Comissão Examinadora deverá ser informada pelo orientador à secretaria do PPGECAM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º O aluno deverá entregar 1 (uma) cópia impressa do exame de qualificação para cada membro da Comissão Examinadora.

**Art. 38** – O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 12 meses após o ingresso do aluno no PPGECAM em situação regular, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso.

**Art. 39** – O orientador encaminhará no prazo de 7 (sete) dias a ata do Exame de Qualificação para a Secretaria do PPGECAM, assinada por todos os membros.

§ 1º – A ata do Exame de Qualificação deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGECAM.

§ 2º – O aluno será considerado aprovado no Exame de Qualificação quando obtiver aprovação por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 3º – Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação, sendo o novo exame realizado no prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro.

§ 4º – Em caso de recomendações ou alterações registradas na ata do Exame de Qualificação, o aluno tem prazo máximo de 30 dias para realizar as devidas correções e encaminhar à Secretaria do PPGECAM com o aceite do orientador.

§ 5º – O não cumprimento do parágrafo 4º implica na reprovação no exame de qualificação.

**Art. 40** – O Projeto de Qualificação de Dissertação deverá especificar a Área de Concentração, Linha de Pesquisa, Título, Objetivo, Fundamentação Teórica, Metodologia a ser Aplicada, Cronograma de Atividades e Viabilidade de Execução.

## SEÇÃO VII

### Do Desligamento

**Art. 41** – Será desligado do PPGECAM o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Não defender a Dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. Ser reprovado (conceito D) duas vezes na mesma Componente Curricular ou em duas (ou mais) distintas;

III. Obter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 2,0 (dois) em um período letivo;

IV. Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 3,0 (três) ao fim de 18 meses;

V. No caso de prorrogação, não defender a Dissertação até o prazo final da prorrogação;

VI. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VII. Ter sido reprovado no exame de qualificação.

**Art. 42** – O aluno desligado poderá reingressar no PPGECAM, submetendo-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos.

§ 1º – Não será permitida a inscrição de candidato para o processo de seleção e admissão no PPGECAM caso este tenha sido desligado do Programa por mais de uma vez.

§ 2º – Sendo selecionado e cumprindo as exigências para a matrícula, o Colegiado do PPGECAM designará novo orientador com novo projeto de pesquisa, para os casos em que o desligamento do aluno ocorreu mediante solicitação do orientador.

§ 3º – O aluno poderá solicitar ao Colegiado do PPGECAM, com anuência do novo orientador, aproveitamento de créditos em Componentes Curriculares que tenha obtido, no mínimo, conceito “B”.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

### **SEÇÃO I Da Constituição**

**Art. 43** – O corpo discente do PPGECAM é constituído por Alunos Regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação plena, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras.

§ 1º – Alunos Regulares são aqueles selecionados de acordo com o Edital de Abertura de Inscrição para Seleção de Alunos Regulares cujas matrículas foram ratificadas pela Coordenação do PPGECAM.

§ 2º – Alunos não regulares poderão solicitar matrícula em disciplinas isoladas de acordo com o Edital de Abertura de Inscrição para Disciplinas Isoladas.

§ 3º – Alunos Regulares, cumprindo todo o contido neste Regimento Interno, mediante a aprovação da Comissão Examinadora e procedida a devida colação de grau, têm direito à obtenção do grau de Mestre.

§ 4º – Alunos matriculados em disciplina isolada não têm direito à obtenção do grau de Mestre.

**Art. 44** – A matrícula em disciplina isolada far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos Alunos Regulares.

§ 1º – O Aluno matriculado em disciplina isolada fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao Aluno Regular, fazendo jus à Declaração de Aprovação em Componente Curricular, expedido pelo Pleno do Curso.

§ 2º – O Aluno matriculado em disciplina isolada terá direito a cursar, no máximo, 2 (duas) Componentes Curriculares, cujos créditos poderão ser posteriormente aproveitados, caso esse aluno passe à condição de Aluno Regular.

**Art. 45** – No Histórico Escolar final do Aluno Regular deverão constar:

- i.** Componentes Curriculares, com respectivas cargas horárias e conceitos obtidos;
- ii.** Outras atividades, quando relevantes;
- iii.** Componentes Curriculares aproveitadas;
- iv.** Resultado obtido no Exame de Qualificação;
- v.** Título da Dissertação e resultado obtido na Defesa de Dissertação;
- vi.** Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA.

§ 1º – Após a realização da defesa, o aluno Regular deverá entregar à Secretaria do PPGECAM: Recibo da Biblioteca Central referente ao recebimento de dois (02) exemplares definitivos de cada Dissertação ou Tese e em forma digital, Declaração da Biblioteca Central quanto à regularização como usuário do Sistema de Bibliotecas / UFPE e a versão final da Dissertação, impressa e digitalizada, com atendimento às exigências solicitadas pela banca, devendo estar inclusas a folha de assinaturas e a ficha catalográfica.

§ 2º – O Histórico Escolar do Aluno Regular deverá estar disponibilizado para o mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega do Termo de Depósito e da versão final da Dissertação.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Alunos Regulares**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Das Vagas**

**Art. 46** – O número de vagas ofertadas pelo PPGECAM será divulgado em Edital de Abertura de Inscrição para Seleção de Alunos Regulares no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

**Art. 47** – O número de vagas para admissão no PPGECAM será definido pelo Colegiado do Programa que poderão ser considerados os seguintes fatores:

- I.** Número de docentes disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientando/orientador estabelecida pela área;
- II.** Programas de pesquisa dos docentes do curso;
- III.** Fluxo de entrada e saída de alunos do professor-orientador;
- IV.** Critérios dos órgãos fomentadores de pesquisa;
- V.** Espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **Da Inscrição**

**Art. 48** – A seleção para o PPGECAM será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º - Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º – Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação (em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE), os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, desde que tenham sido selecionados conforme previsão do Edital.

§ 3º – Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º – Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

#### **SUBSEÇÃO III**

##### **Da Seleção**

**Art. 49** – O processo de admissão de alunos ao programa será regido por Edital de Seleção e Admissão, a ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com aviso no Diário Oficial da União, assim como será disponibilizado na página eletrônica do Programa.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 50** – O Colegiado do PPGECAM homologará os resultados da avaliação das Comissões de Seleção.

## SUBSEÇÃO IV

### Da Matrícula

**Art. 51** – Tem direito a matrícula como Aluno Regular no PPGECAM o candidato aprovado no processo de seleção até o limite de vagas.

**Art. 52** – No ato da matrícula o candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria do PPGECAM.

- I. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 48 deste Regimento.
- II. Documento de identificação com foto.

**Art. 53** – A não realização da matrícula no prazo fixado pelo Edital de Abertura de Inscrição para seleção de Alunos Regulares acarretará no cancelamento do direito à admissão do candidato no Curso de Mestrado do PPGECAM.

**Parágrafo único** – O Coordenador de PPGECAM poderá, nesse caso e em existindo prazo, convocar o candidato classificado na sequência até o limite de classificação dos candidatos examinados, de acordo com a listagem definida pela Comissão de Seleção que incluía o candidato ausente, desde que previsto no edital.

**Art. 54** – A matrícula será feita por inscrições em Componentes Curriculares dentre aquelas prescritas no Programa de Estudo e constantes no elenco da estrutura Curricular oferecido a cada semestre letivo pelo PPGECAM.

**Art. 55** – O aluno regularmente matriculado poderá se matricular em Componentes Curriculares de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPE ou de outras Instituições nacionais e internacionais, reconhecidos pela CAPES, mediante requerimento aprovado por seu orientador e pela Coordenação do PPGECAM.

**Art. 56** – O aluno poderá solicitar, com anuência do orientador, o trancamento de sua inscrição em uma ou mais Componentes Curriculares.

§ 1º – O trancamento de inscrição em Componente Curricular deverá ser realizado antes de transcorridos 1/3 (um terço) do semestre letivo.

§ 2º – O Colegiado do PPGECAM homologará as solicitações de trancamento em Componentes Curriculares.

§ 3º – A Componente Curricular trancada não será incluída no Histórico Escolar.

**Art. 57** – O trancamento de Componente Curricular somente poderá ser solicitado quando o aluno estiver matriculado em mais de uma Componente Curricular no semestre.

## SUBSEÇÃO V

### Do Trancamento de Matrícula

**Art. 58** – É permitido ao Aluno Regular requerer até 6 (seis) meses de trancamento de matrícula no PPGECAM, por processo devidamente justificado com parecer de concordância do orientador e encaminhado ao Colegiado do Curso, que analisará a solicitação deferindo ou não a solicitação.

§ 1º – A solicitação de trancamento de matrícula somente poderá ser requerida após a conclusão pelo aluno do 1º semestre.

§ 2º – Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

**Parágrafo Único** – A solicitação de trancamento deverá ser feita até os 18 meses de curso, após esse prazo será permitido apenas a solicitação de Prorrogação.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **Da Transferência**

**Art. 59** – A critério do Colegiado do PPGECAM poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação de áreas afins, observadas as demais exigências do presente Regimento.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, o candidato poderá requerer o aproveitamento dos créditos com aquiescência do orientador, fornecendo os certificados de conclusão com aproveitamento ou histórico escolar, acompanhados dos respectivos programas das Disciplinas.

§ 2º – Para efetivação da transferência, exige-se a comprovação das seguintes condições:

- I.** ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II.** ser formalmente aceito por um orientador do PPGECAM;
- III.** ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do PPGECAM.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Alunos das Disciplinas Isoladas**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Das Vagas**

**Art. 60** – O número de vagas por Componente Curricular ofertada pelo PPGECAM para candidatos a Alunos de disciplinas Isoladas será divulgado semestralmente pelo Colegiado do PPGECAM em Edital de Abertura de Inscrição de Alunos em disciplinas Isoladas no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção (se existirem) e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º – As inscrições para seleção devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de 2 (dois) dias.

§ 2º – O Edital de Abertura de Inscrição de Alunos de disciplinas Isoladas deverá ser divulgado, no mínimo 20 (vinte) dias antes do início do semestre letivo.

**Art. 61** – O número de vagas por Componente Curricular será definido pelo professor responsável pela mesma e homologado pelo Colegiado do Curso.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **Da Inscrição**

**Art. 62** – Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 1º – Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, através da entrega de documento comprobatório de colação de grau.

§ 2º – Cada Edital de Abertura de Inscrição de Alunos em disciplinas Isoladas determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

**Art. 63** – No ato da inscrição será anexada, pela Secretaria do PPGECAM, a relação dos documentos entregues pelo candidato.

**Parágrafo único** – A documentação ficará a disposição do candidato não-selecionado na Secretaria do PPGECAM, que poderá retirá-la pelo período de 3 (três) meses, após o qual será destruída.

**Art. 64** – A inscrição, acompanhada da documentação, será encaminhada aos respectivos professores responsáveis pelas Componentes Curriculares para análise e aprovação de inscrição.

§ 1º – A secretaria do PPGECAM divulgará a homologação do resultado da seleção para cursar disciplinas isoladas.

§ 2º – Das inscrições não homologadas caberá recurso ao Colegiado do PPGECAM no prazo de 3 (três) dias contados da data de divulgação do resultado da seleção para cursar disciplinas isoladas.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Seleção**

**Art. 65** – A avaliação dos candidatos, cujas inscrições foram deferidas, será realizada pelo professor responsável pela Componente Curricular, individualmente, constituída pela análise do Currículo e do Histórico Escolar.

**Parágrafo único** – Opcionalmente, o professor responsável pela Componente Curricular, com aceite do Coordenador do PPGECAM e constado no Edital de Abertura de Inscrição em Disciplinas Isoladas poderá incluir prova escrita.

**Art. 66** – O professor responsável pela Componente Curricular elaborará parecer final conclusivo, com listagem dos candidatos examinados e habilitados, e suas respectivas médias finais, com classificação em ordem decrescente.

**Art. 67** – A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e/ou acordos internacionais.

**Art. 68** – O Coordenador do PPGECAM homologará os resultados da avaliação dos professores responsáveis pelas Componentes Curriculares.

§ 1º – As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o limite de vagas por Componente Curricular, conforme definido pelo Edital de Abertura de Inscrição em "Disciplinas Isoladas".

§ 2º – A Secretaria do PPGECAM divulgará o Edital de Seleção dos Candidatos Aprovados.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Da Matrícula**

**Art. 69** – Tem direito a matrícula como Aluno em disciplina isolada no PPGECAM o candidato aprovado no processo de seleção até o limite de vagas.

**Parágrafo único** – A matrícula será feita por Componente Curricular.

**Art. 70** – A não realização da matrícula na Componente Curricular no prazo fixado pelo Colegiado do PPGECAM acarretará no cancelamento da inscrição do candidato.

**Parágrafo único** – O Coordenador de PPGECAM poderá, nesse caso e em existindo prazo, convocar o candidato classificado na sequência, de acordo com a listagem definida pelo professor responsável pela Componente Curricular.

## CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

### SEÇÃO I Da Constituição

**Art. 71** – O corpo docente do PPGECAM é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes:

§ 1º – Docentes Permanentes: são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do PPGECAM;
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGECAM.

§ 3º – Docentes Colaboradores: são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGECAM, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 4º – Professores Visitantes: são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e determinado de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGECAM, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 72** – A quantidade de docentes colaboradores e visitantes credenciados não pode ultrapassar a 30% do total do corpo docente permanente no PPGECAM.

**Parágrafo único** – O docente que atua no PPGECAM poderá participar de no máximo um outro Programa de Pós-Graduação, desde que cumpra os requisitos de produção científica dos dois programas.

**Art. 73** – São atribuições do docente credenciado no PPGECAM:

- I. encaminhar à Secretaria do PPGECAM o(s) Plano(s) de Ensino da(s) Componente(s) Curricular(es) sob sua responsabilidade;
- II. encaminhar à Secretaria do PPGECAM até 15 (quinze) dias após o término do semestre letivo o(s) Diário(s) de Classe devidamente preenchido(s);
- III. solicitar à Coordenação do PPGECAM providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- IV. propor alterações/inclusões na estrutura curricular que julgar necessário à formação dos alunos;
- V. encaminhar nos prazos estabelecidos as documentações solicitadas pelo Colegiado do PPGECAM e/ou Coordenador do PPGECAM e/ou Secretaria do PPGECAM;
- VI. manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

## SEÇÃO II

### Do Credenciamento

**Art. 74**– O credenciamento de docentes no PPGECAM deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O credenciamento é solicitado por proposta da Área de Concentração, pelo Coordenador de Curso, pelo interessado ou por um membro do corpo docente.

§ 2º – Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

- I. título de Doutor nas Áreas de Ciências, Tecnologias e/ou Engenharias;
- II. estar registrado como pesquisador ou coordenador de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq;
- III. termo de compromisso em prestar informações para o preenchimento do Relatório Anual da Plataforma CAPES vigente;
- IV. apresentar, nos últimos 3 (três) anos, produção científica (Periódicos Qualis Internacional A/B/C + Nacional A/B/C + produção em livros e capítulos de livros) maior ou igual a 1,5.
- V. apresentar proposta para atuação no PPGECAM contendo Componente Curricular, Projeto de Pesquisa adequado aos objetivos da Área de Concentração e Linha de Pesquisa, equipamentos e financiamentos disponíveis;
- VI. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da Estrutura Curricular do Curso;
- VII. ter disponibilidade para orientação dos alunos do PPGECAM.

§ 3º – O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da UFPE/CAA será realizado pelo Colegiado do PPGECAM.

§ 4º – O credenciamento do docente convidado ou visitante será realizado pelo Colegiado do PPGECAM.

§ 5º – A juízo do Colegiado do PPGECAM, com anuência dos interessados, poderá ser credenciado professor aposentado, como permanente.

**Art. 75** – Após credenciado, o docente poderá ser responsável por Componentes Curriculares e orientar alunos.

**Parágrafo único** – A manutenção do docente no PPGECAM dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduando considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica) e/ou técnica comprovada e atualizada nos últimos 3 (três) anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGECAM.

## SEÇÃO III

### Do Recredenciamento

**Art. 76** – O credenciamento de qualquer docente junto ao PPGECAM tem validade de 4 (anos), após o qual deverá passar por um processo de credenciamento.

§ 1º – Para a análise e aprovação do processo de credenciamento pelo Colegiado do PPGECAM, docente deverá apresentar:

- I. todas as exigências apresentadas no § 2º do Art. 74.
- II. tempo médio de titulação dos orientandos de no máximo 30 (trinta) meses;
- III. ter lecionado, em média, 2 (dois) semestres a cada 3 (três) anos;

**IV.** não observância de mais de 2 (duas) advertências por escrito do Colegiado do PPGECAM durante o período de análise.

§ 2º – O docente poderá encaminhar ao Colegiado do PPGECAM, quando for o caso, documento justificando o não-alcance de um ou mais critérios estabelecidos no §1º deste artigo.

§ 3º – O Colegiado do PPGECAM, após análise documental, poderá:

**I.** Aprovar o credenciamento do docente;

**II.** Reprovar o credenciamento do docente;

**III.** Aprovar o credenciamento do docente, estipulando prazos para o alcance de um ou mais critérios.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Do Descredenciamento**

**Art. 77** – O descredenciamento do docente pode ocorrer diante de solicitação pessoal ou pelo Colegiado do PPGECAM, quando da análise do credenciamento do docente.

§ 1º – Após descredenciamento o docente poderá solicitar novamente credenciamento, após um ano, obedecendo o Art.74.

§ 2º – Mesmo descredenciado, o docente poderá solicitar junto ao colegiado a permissão para coorientar e ministrar Componentes Curriculares em parceria com outro docente credenciado ao Programa.

§ 3º – O docente que em 4 (quatro) anos consecutivos não atender o contido no §1º do artigo 76 ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

#### **SEÇÃO V**

##### **Do Orientador**

**Art. 78** – O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador, homologado pelo Colegiado do PPGECAM e escolhido dentre aqueles credenciados no Programa com trabalhos de pesquisa na Linha de Pesquisa cujo Projeto do aluno esteja inserido.

§ 1º – O orientador poderá assistir, no máximo, 5 (cinco) alunos em fase de elaboração de Dissertação. Em casos excepcionais, após avaliação do histórico de orientação do professor, o colegiado poderá autorizar número de alunos superior ao especificado acima.

§ 2º – A orientação é permitida apenas a professores com titulação mínima de Doutor.

**Art. 79** – A juízo do Colegiado do PPGECAM e/ou em havendo interesse formal e justificado do orientador e/ou orientando, o orientador poderá ser substituído por outro docente credenciado que desenvolva trabalhos afins à Linha de Pesquisa a qual o orientando está inserido.

**Parágrafo único** – O Colegiado do PPGECAM poderá, em julgando procedente, constituir um Comitê de Orientação composto por até 3 (três) docentes credenciados que desenvolvam trabalhos afins à Linha de Pesquisa a qual o orientando está inserido; nesse caso, as atribuições do orientador são transferidas ao Presidente do Comitê de Orientação designado pelo Colegiado do PPGECAM.

**Art. 80** – O orientador que se ausentar do PPGECAM por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído pelo Colegiado do PPGECAM ou indicar, ao mesmo, um coorientador para assumir a orientação do aluno durante o período de afastamento.

**Art. 81** – São atribuições do orientador ou do Comitê de Orientação:

- I.** acompanhar a elaboração do Plano de Atividades do orientando;
- II.** assistir o aluno em sua formação;
- III.** emitir pareceres sobre o Plano de Atividades, alterações ou cancelamento de Componentes Curriculares do orientando, obedecido às normas regimentais, bem como a regulamentação do programa;
- IV.** supervisionar o desempenho do orientando, instruindo-o em todas as questões referentes ao bom desempenho de suas atividades;
- V.** encaminhar ao Colegiado do PPGEACAM o projeto de Dissertação e a proposta de composição das bancas examinadoras de Dissertação;
- VI.** solicitar ao Colegiado do PPGEACAM as providências para a realização da Defesa de Dissertação;
- VII.** participar, como membro nato e presidente, das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- VIII.** indicar, de comum acordo com seu orientando, um coorientador;
- IX.** recomendar ao Colegiado do PPGEACAM o desligamento do aluno, quando do descumprimento das regras e Regimento do programa;
- X.** promover a integração do orientando em projetos de pesquisa do PPGEACAM;
- XI.** sugerir ao aluno, se necessário, a realização de cursos, Componentes Curriculares, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação, com ou sem direito a créditos;
- XII.** verificar as correções realizadas pelo aluno e determinadas pela Bancas Examinadoras na versão final da Dissertação.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Coorientador**

**Art. 82** – São atribuições do coorientador:

- colaborar na elaboração do Plano de Atividades e no Projeto de Pesquisa do aluno;
- colaborar no desenvolvimento de partes específicas do Projeto de Pesquisa, a critério do orientador;
- assumir a orientação do aluno quando da ausência justificada do orientador;
- assumir a orientação do aluno quando indicado pelo Colegiado do PPGEACAM.

**Parágrafo único** - A critério do Colegiado do PPGEACAM, poderão configurar como coorientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TITULAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Dissertação**

**Art. 83** – O aluno deverá encaminhar ao colegiado do PPGEACAM, com parecer favorável do orientador, a Dissertação sobre o tema desenvolvido durante o Curso.

§ 1º – A apresentação da Dissertação somente será permitida após o aluno integralizar os créditos exigidos em Componentes Curriculares e outras atividades pertinentes.

§ 2º – Na Dissertação o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e expressão.

**Art. 84** – Deverão ser entregues pelo aluno à Secretaria do PPGECAM número de exemplares da Dissertação igual ao número total de docentes titulares e suplentes, designados pelo Colegiado do PPGECAM para comporem a Banca Examinadora.

§ 1º – As cópias deverão ser entregues com a anuência do orientador e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista de Defesa de Dissertação.

§ 2º – A Dissertação deve ser redigida conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGECAM e publicadas em Edital.

**Art. 85** – É facultado ao aluno organizar a Dissertação na forma de um ou mais artigos científicos publicados em revistas indexadas e com corpo editorial, classificadas no Qualis/ISIS.

§ 1º – A data de publicação dos artigos deverá ser posterior à data de ingresso no Programa de Mestrado, relacionados à pesquisa desenvolvida pelo aluno.

§ 2º – A organização da Dissertação na forma de artigos científicos deverá obedecer as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGECAM e publicadas em Edital.

**Art. 86** – A contar da aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na Secretaria do PPGECAM, os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º – O aluno deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela Banca Examinadora.

§ 2º – O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora, bem como da formatação exigida pelo PPGECAM, na versão final da Dissertação.

§ 3º – Será exigido o seguinte número de exemplares impressos definitivos: 01 (um) para a Coordenação do PPGECAM, 02 (dois) para a Biblioteca Central e 01 (um) para cada membro da Banca Examinadora, incluindo os suplentes.

§ 4º – Deverá ser entregue à Secretaria do PPGECAM uma cópia digital da versão final da Dissertação.

## SEÇÃO II

### Da Banca Examinadora

**Art. 87** – A designação da Banca Examinadora deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado do PPGECAM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 88** – A Banca Examinadora será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao PPGECAM.

§1º – Todos os examinadores deverão apresentar titulação mínima de Doutor.

§2º – O orientador é membro nato e atuará como presidente da Banca Examinadora.

§3º – A comissão examinadora e os suplentes serão sugeridos pelo Orientador e homologados, nesta ordem, pelo Colegiado e pela PROPESQ.

**Art. 89** – O orientador poderá não participar da Comissão Examinadora no caso de:

**I.** Solicitação formal do orientador encaminhada ao Coordenador de PPGECAM solicitando sua substituição; nesse caso, o Coordenador de PPGECAM designará na sequência, o coorientador ou um docente do Programa pertencente à mesma área de concentração, preferencialmente, na mesma Linha de Pesquisa do orientador;

### SEÇÃO III

#### Da Defesa de Dissertação

**Art. 90** – A Dissertação será submetida à defesa na data prevista e aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – O candidato aprovado tem prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de defesa, para realizar as devidas correções na Dissertação e encaminhar ao Colegiado do PPGECAM com o aceite do orientador.

§ 2º – O candidato aprovado em exigência tem prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data de defesa, para realizar as devidas correções na Dissertação e encaminhar ao Colegiado do PPGECAM com o aceite do orientador.

**Art. 91** – A sessão pública de Defesa de Dissertação consistirá na apresentação do trabalho do candidato, seguido de arguição pela Banca Examinadora.

**Parágrafo único** – O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentação, cada examinador terá um tempo máximo de 30 (trinta) minutos de arguição, seguido de 30 (trinta) minutos para resposta do candidato ou de 60 (sessenta) minutos quando houver diálogo na argumentação.

**Art. 92** – Os examinadores avaliarão a Dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho.

§ 1º – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado da avaliação.

§ 2º – A Ata da Sessão Pública de Defesa de Dissertação indicará, pela maioria dos examinadores, pela condição de “aprovado” ou “reprovado” ou “em exigência”, sem menção a nota ou conceito.

**Art. 93** – Os casos de Defesa de Dissertação que envolver registro de patente com necessidade de sigilo deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGECAM que definirá se a sessão será pública ou privada aos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo único** – Quando a sessão for privada, nesse caso, o orientador poderá requerer à Coordenação do PPGECAM que mantenha a Dissertação sobre sigilo até o registro da patente.

### SEÇÃO IV

#### Do Título

**Art. 94** – O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá:

- I. ter cursado e obtido o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. ter sido aprovado perante Banca Examinadora de Dissertação.
- III. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do PPGECAM.

**Art. 95** – Os Diplomas de Mestre serão solicitados por escrito pelo Coordenador do PPGECAM à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Banca Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número e forma exigidos pelo e pela Biblioteca Central da UFPE, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e das Componentes Curriculares do Curso devidamente aprovados e atualizados.

**Art. 96** – O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências previstas neste Regimento fará jus ao Diploma de Mestre em Engenharia Civil e Ambiental.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 97** – Das decisões do Coordenador de PPGECAM caberá recurso ao Colegiado do Programa, deste ao Conselho do Centro Acadêmico do Agreste e, deste, à Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

**Parágrafo Único** - O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

**Art. 98** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECAM.

**Art. 99** - Após aprovado pelo Colegiado, este regimento será submetido à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - Após a homologação do Regimento quaisquer modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 100** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

**Parágrafo Único** - Os alunos matriculados em períodos anteriores a 2017.1 estarão submetidos a todos os artigos, com exceção do item III do Art. 41 deste Regimento.

APROVADO PELO COLEGIADO DO PPGECAM EM SUA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 13/12/2016.